

Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

De 26 De Junho De 2025.

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo realizar a Restituição Mensal ao Poder Executivo, referente ao valor da Gratificação paga para a Controladora Interna do município por desempenhar sua função na Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colendo plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado realizar a restituição mensal ao Poder Executivo, em quantidade equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do salário-base da servidora ocupante do cargo de Controladora Interna do Município de Feliz Natal – MT.

§ 1º A restituição do percentual citado no caput refere-se ao valor da Gratificação paga para a Controladora Interna por desempenhar sua função na Câmara Municipal, visto que o cargo efetivo do Poder Legislativo encontra-se vago, e por ser medida economicamente vantajosa.

§ 2º A restituição será imediatamente cessada a partir do momento em que a Câmara Municipal voltar a ocupar o cargo efetivo de Controlador Interno ou, por qualquer outro motivo, a Controladora Interna do Município deixar de exercer suas funções junto ao Poder Legislativo.

Art. 2º A Gratificação recebida pela Controladora Interna por desempenhar as funções no Poder Legislativo tem caráter remuneratório, devendo a

restituição recair sobre os valores proporcionais referentes às férias e também ao 13º salário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá optar, ao invés da restituição, descontar o valor da Gratificação paga para a Controladora Interna do valor a ser repassado para o Poder Legislativo (duodécimo).

Art. 4º As despesas com as restituições mensais de que trata esta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo ficará obrigado a realizar o pagamento mensal da Gratificação para a Controladora Interna do Município, através da folha de pagamento.

Art. 6º Em cumprimento aos termos contidos na Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MES DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB

Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB

Flavio André Caldeira
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB

Crisomar Vieira de Carvalho
Ver. PSB

Ernandos Quadros Alves
Ver. PL

Raquel Pires da Silva Roll
Ver. PODE

Remy de Souza Alves Correa
Ver. PL

Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo 013/2025

A presente proposta legislativa, de iniciativa do poder legislativo, torna-se necessário, para suprir a demanda deste Órgão Legislativo.

Em que pese haver disposição, no lotacionograma de cargos e plano de cargos e carreiras da Câmara de Vereadores de Feliz Natal – MT, para o cargo de controlador Interno, de forma efetiva, infelizmente, o ocupante do cargo até então, que ocupou por anos a vaga, pediu exoneração no início deste mês de junho de 2025, deixando o órgão legislativo sem nenhum profissional experiente para o cargo.

Infelizmente, sendo cidade de pequeno porte, não existem muitos profissionais da área, com conhecimento técnico, senão os que já ocuparam ou ocupam o cargo junto ao poder executivo municipal.

Ressalta-se que o controlador interno é um servidor público responsável por fiscalizar e garantir a legalidade, a eficiência e a transparência da gestão pública. Ele atua como um órgão de controle interno, verificando a conformidade dos atos administrativos, a gestão de recursos públicos e a prevenção de irregularidades.

Ademais, a realização de um concurso público apenas para suprir a vaga, acabará sendo muito dispendioso, o que motiva o presente projeto.

Ademais, em razão da necessidade da ocupação do cargo de forma imediata, se necessita seja o presente aprovado em regime de urgência, sendo o que requer.

Assim, considerando sua relevância, solicita-se o regular processamento da matéria legislativa, para deliberação em plenário, com urgência, sendo que desde já peço apoio aos Nobres Edis, para aprovação da matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB

Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB

Flavio André Caldeira
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB

Crisomar Vieira de Carvalho
Ver. PSB

Ernandos Quadros Alves
Ver. PL

Raquel Pires da Silva Roll
Ver. PODE

Remy de Souza Alves Correa
Ver. PL